PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná

LEI Nº 979/97

Súmula: Estabelece teto mínimo para lançamento do IPTU e fixa desconto para o pagamento do tributo.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O teto mínimo para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU será o valor correspondente a 70% (setenta por cento) da Unidade Fiscal de Ivaiporã - UFI.

Art. 2º - Passará a ser de 10% (dez por cento) sobre o valor da somatória de todas as prestações, o desconto para o contribuinte que optar pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU antes do vencimento e em cota única.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e sete (01-4-97).

Pe. Luiz Pereira
Prefeito Municipal